



NOTA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE

Referência: Conceitos e Diretrizes do empreendimento de fauna silvestre: Jardim Zoológico.

Com a publicação da Lei Complementar nº 140/2011, a aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre, incluindo-se os Jardins Zoológicos, passou a ser uma competência dos Estados. Suas funções e regras de funcionamento foram dispostas na Lei Federal nº 7.173/1983 e na Resolução CONAMA nº 489/2018, estando atualmente ratificadas pela Portaria SEMA nº 179/2015, definindo para este tipo de empreendimento o seguinte conceito:

“jardim zoológico: empreendimento autorizado pelo Departamento de Biodiversidade - DBIO, de pessoa jurídica, constituído de coleção de animais silvestres mantidos vivos, em cativeiro e expostos à visitação pública para atender a finalidades científicas, conservacionistas, educativas e socioculturais”.

A abrangência desta conceituação permitiu que os Jardins Zoológicos passassem por uma transformação em relação às suas metas e objetivos, deixando de serem simples locais de entretenimento e lazer para constituírem-se em centros de conservação da vida selvagem. Em consequência, se oportunizou uma visibilidade de responsabilidade ambiental e social que contribuiu para reduzir as críticas da sociedade quanto à conservação da vida animal selvagem em ambiente de cativeiro e semiliberdade, expostos à visitação pública.

Princípios de conservação da biodiversidade; do bem-estar animal; da educação para a conservação; da pesquisa e; da conexão com a natureza sustentam as atuais bases de conhecimento e de atuação dos zoológicos modernos. Com este engajamento, estão habilmente posicionados para apoiar iniciativas globais de conservação e para servir como portais, através dos quais a sociedade pode se envolver na proteção ativa das populações selvagens.

Quando os visitantes entendem que os zoológicos estão trabalhando para salvar os animais em estado selvagem, o seu apoio aumenta consideravelmente. Assim, a estratégia-chave para alcançar a mudança da visão de desaprovação do ser humano com o papel do zoológico se dá por meio da



reconexão do público com a natureza, através da conservação da vida selvagem e da aplicação dos preceitos de bem estar dos animais sob os cuidados humanos.

Baseadas nas orientações das Associações de Zoológicos Nacionais e Internacionais (AZAB – Associação de Zoológicos e Aquários do Brasil, AZA - Associação Americana de Zoológicos e Aquários, WAZA - Associação Mundial de Zoológicos e Aquários, entre outras) são definidas as atribuições, tarefas e valores dos zoológicos. A importância dessas associações pode ser exemplificada no Brasil pela assinatura de um Termo de Cooperação entre a AZAB e o ICMBio com objetivo de cooperar na elaboração, implementação, manutenção e coordenação dos programas de manejo *ex situ* de espécies ameaçadas de extinção.

O bem-estar animal e a conservação devem ser o propósito primordial do empreendimento, caso pretenda se manter ativo, moderno e de acordo com as novas exigências legais e éticas. Fornecer cuidados e manejo de fauna silvestre com alta qualidade e capacidade técnica são princípios fundamentais para se atingir os pré-requisitos estipulados pelas associações nacionais e internacionais, passando para o público a experiência de bem-estar, tanto animal quanto com o visitante.

As atividades relativas a lazer e entretenimento podem fazer parte do planejamento dos zoológicos modernos, servindo inclusive como forma de ampliar a arrecadação para manutenção da estrutura, especialmente na busca de simular, nos recintos, os ambientes naturais das espécies e, por conseguinte, atingir práticas de bem-estar dos animais.

Gerenciamento do plantel de animais

Os Jardins Zoológicos devem priorizar atender a programas de conservação nacionais e internacionais que estejam ativos, principalmente no que diz respeito às espécies nativas ameaçadas de extinção em que há necessidade de manejar e trocar animais entre empreendimentos de fauna, conforme orientação dos gestores dos programas de manejo *ex situ* (*studbook keepers*). Com vistas a atingir os objetivos específicos desses programas, os zoológicos podem estabelecer contratos de alienação, de permuta, empréstimo ou doação que envolvam prioritariamente o interesse público e o bem estar dos animais envolvidos.

É prática comum entre os zoológicos o procedimento de permuta, empréstimo ou doação de animais, principalmente a fim de pareamento (formação de casais ou grupos sociais), sendo essas movimentações recomendáveis inclusive para fluxo genético dos indivíduos, além disso, esses procedimentos podem ocorrer a fim de permitir o gerenciamento do plantel com maior eficiência, a fim de evitar excedentes de populações com altas taxas reprodutivas. Tal previsibilidade foi disposta



principalmente na perspectiva de atender a ocupação máxima recomendada dos recintos para cada espécie, seus hábitos naturais e condições de bem-estar animal.

Segundo o “Manual para Solicitação, Instalação e Funcionamento de Empreendimentos de Uso e Manejo de Fauna Silvestre em Cativeiro no RS” é facultado ao Jardim Zoológico a venda de animais silvestres nascidos em cativeiro para outros empreendimentos devidamente autorizados.. Além disso, busca atender os princípios estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal 7.173/1983:

“as dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas, ao mesmo tempo garantindo a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e conforto do público visitante”.

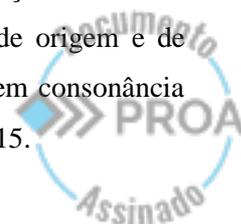
Adicionalmente, cita-se a previsão para venda de animais em Zoológicos estabelecida na Lei Federal nº 7.173/1983, em seu Art. 16º, tratando conceitualmente à época da fauna alienígena como sendo a exótica e a fauna indígena, a nativa. O procedimento já dispunha do acompanhamento por meio da dependência de autorização do órgão ambiental competente para venda de exemplares da fauna nativa:

“É permitida aos jardins zoológicos a venda de seus exemplares da fauna alienígena, vedadas quaisquer transações com espécies da fauna indígena.

§ 1º - A título excepcional e sempre dependendo de autorização prévia do IBDF poderá ser colocado à venda o excedente de animais pertencentes à fauna indígena que tiver comprovadamente nascido em cativeiro nas instalações do jardim zoológico.

São exceções destas previsões legais a venda de animais silvestres da fauna nativa para pessoas físicas ou sem autorização dos órgãos competentes.

Sempre que ocorre um procedimento de alienação, permuta, empréstimo ou doação de animais o órgão ambiental analisa tecnicamente as condições gerais dos empreendimentos de origem e de destino, em conformidade com a Autorização de Uso e Manejo de Fauna expedida, em consonância com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 489/2018 e da Portaria SEMA nº 179/2015.





Com vistas a atingir os objetivos específicos de um programa de conservação nacional, um planejamento de plantel que atenda uma variabilidade em sua maior proporção por fauna silvestre brasileira é desejável, sem prejuízo da manutenção das finalidades científicas, conservacionistas, educativas e socioculturais. Este princípio norteador contribui ainda na destinação para cativeiro de animais apreendidos pelos órgãos ambientais e vítimas de acidentes.

As espécies silvestres nativas, mesmo pertencentes aos plantéis de zoológicos, são propriedade da União e seus programas de conservação devem sempre seguir as diretrizes previstas pelos órgãos gestores nos planos de ação nacionais. Os animais da fauna exótica devem ser exemplares que priorizem programas de conservação internacionais; animais já mantidos pela instituição ou destinados por órgãos competentes, evitando assim a aquisição de animais de outras origens que não sejam relevantes para a conservação.

Caroline Weissheimer Costa Gomes
Gestora do Parque Zoológico
Analista Ambiental Veterinária

Diego Melo Pereira
Diretor do Departamento de Biodiversidade
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Caroline Weissheimer Costa Gomes	SEMA / ZOO / 450012101	23/06/2021 19:32:16
Diego Melo Pereira	SEMA / DBIO / 421563001	24/06/2021 10:57:36

